



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 416 DE 17 DE JULHO DE 1970.

"Regulamenta a aplicação da lei nº 270 de 31 de maio de 1970, que -  
concede bolsas de estudo e ajuda para transporte a estudantes pobres"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de  
Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - As bolsas de estudo e ajuda para trans -  
porte, a serem concedidas a partir do -  
presente exercício, terão por finalidade custear as despesas de alu -  
nos, reconhecidamente pobres, residentes no Município, em qualquer -  
escola ou curso.

§ Único: - As bolsas de estudo caberá 80% (oitenta -  
por cento) da verba orçamentária, e os restantes 20%  
(vinte por cento) à ajuda para transporte.

Artigo 2º) - As bolsas de estudo deverão ser requeri -  
das no período de 23 de julho a 30 de  
agosto de 1970, sendo que os documentos exigidos no artigo 3º, dê -  
ste decreto, corresponderão ao ano em curso.

Artigo 3º) - O requerimento para obtenção das bolsas  
de estudo deverá ser instruído, obriga -  
tariamente, dos seguintes documentos:-

- a) atestado de residência passado pela autoridade -  
policia local;
- b) prova de conclusão do curso imediatamente ante -  
rior;
- c) boletim de notas e fôlha de frequência às aulas,  
relativas ao ano anterior, comprovando o provei -  
tamento;
- d) questionário, preenchido pela Prefeitura;
- e) atestado, que poderá ser apresentado até 10 (dez)  
de fevereiro, passado pela direção do estabeleci -  
mento no qual pretende matricular-se, afirmando a existência de va -  
ga, bem como previsão orçamentária do custo ~~na~~ referido no exercí -  
cio em que se vai dar a matrícula, compreendidas apenas as taxas e  
mensalidades ou anuidades.



## Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

f) declaração subscrita por duas pessoas de reconhecida idoneidade, a juízo da comissão, de que o requerente não dispõe de recursos financeiros para prosseguimento de seus estudos;

Artigo 4º) - Não serão concedidas bolsas ou ajuda para transporte a estudantes que tenham sido reprovados no ano imediatamente anterior ao do benefício solicitado;

§ 1º) - Os estudantes que hajam tido suas bolsas canceladas nos termos deste artigo poderão reabilitar-se, concorrendo, no momento oportuno, em igualdade de condições com os que se inscreverem pela primeira vez;

§ 2º) - Perderá o direito de concorrer aos benefícios desta lei e decreto, o estudante que, por duas vezes consecutivas ou não, venha a ter o benefício cancelado por reprovação ou desistência.

§ 3º) - Uma vez obtido o benefício concedido por este Decreto, o estudante terá preferência para os exercícios subsequentes, em relação aos que concorrem pela primeira vez ou estejam nas condições descritas nos §§ anteriores, desde que continuem nas mesmas condições sócio-econômicas que permitam usufruir o benefício;

Artigo 5º) - Os requerimentos serão dirigidos ao Sr. Prefeito, os encaminhará à Comissão de que trata o artigo 6º, que procederá ao levantamento das condições sócio-econômicas dos candidatos, segundo critério de renda familiar, objetivamente obtidos.

Artigo 6º) - Para o exercício de 1970, ficam nomeados membros da Comissão de que trata o § único, do artigo 5º, da lei nº 270, os senhores Eduardo dos Santos Moreira e Joaquim Alves de Castro, sob a presidência do senhor Irineu Lameira Belchior, os quais exercerão suas funções sem ônus para o Município, - funções essas que são consideradas revelante valor cívico e público.



## Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

§ 1º) - A Comissão, depois de examinados os processos e feitos os levantamentos que julgar necessários, apresentará ao Prefeito os resultados do seu trabalho, relacionando os contemplados por ordem de preferência, a partir dos candidatos de menor poder aquisitivo familiar, com preferência aos que, no exercício anterior, já tenham obtido a ajuda da Prefeitura.

§ 2º) - O Prefeito fará publicar, até 25 de fevereiro de cada ano, a relação dos contemplados, e, para o presente exercício até o dia 15 de setembro.

§ 3º) - Da classificação caberá recurso ao Prefeito, a ser interpôsto dentro de 2 (dois) dias após a publicação.

§ 4º) - Julgados os recursos, mediante parecer do assessor jurídico, será feita nova publicação, desta vez irrecorrível, dentro de três dias, a contar da data do julgamento homologado pelo Prefeito.

Artigo 7º) - Uma vez habilitado, o bolsista receberá um ofício da Prefeitura, dirigido ao estabelecimento de ensino, para promover, no prazo, a respectiva matrícula.

§ 1º) - O não cumprimento do disposto neste artigo será entendido como desistência, promovendo o Prefeito a atribuição do benefício ao candidato constante da relação da comissão e não classificado, na ordem existente.

§ 2º) - Os pagamentos aos estabelecimentos de ensino serão feitos através de cheques nominativos às escolas e cursos, por intermédio de bolsista, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar à Tesouraria o recibo correspondente, sob pena de perder o direito à nova habilitação.

Artigo 8º) - A todos os contemplados com bolsas de estudo será concedida também, ajuda mensal para transporte, no valor das despesas efetivas de condução entre a residência e o estabelecimento de ensino.

§ 1º) - O pagamento dessa ajuda será feito mediante a apresentação do passe escolar mensal relativo ao mês anterior, fornecido pela empresa de transporte utilizado.



## Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

§ 2º) - Atendidas as dotações referentes às bolsas e ajuda - para transporte aos estudantes habilitados, e, ainda havendo verba disponível, a ajuda para transporte poderá, nas mesmas condições dêste artigo, ser extensiva aos que forem candidatos às - bolsas e, classificados, não tenham sido contemplados.

Artigo 9º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de julho de 1970.

  
JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR  
Oficial Administrativo